



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XX - Nº 2116 de 24 de março de 2023 - Página 01 de 16

Atos do Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 7823/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera a composição da JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS do Município de Camaçari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 268 da Lei nº. 1039/2009, com as alterações da Lei nº. 1.502, de 02 de outubro de 2017, e art. 94, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. A JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS, Órgão vinculado a Coordenação de Administração Tributária, com a estrutura definida pelo art. 268, do Código Tributário Municipal, será composto de 05 (cinco) servidores efetivos e funcionará em 02 (duas) Câmaras, com 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, em cada uma, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º Para o exercício do mandato de 29 de janeiro de 2023 a 29 de janeiro de 2026, a Junta de Julgamento será composta pelos seguintes membros:

I. PRESIDÊNCIA:

Presidente: Karina Luzia Ferreira Meireles
Matrícula: 63.399-8

II. MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA:

Titular: Siméia de Assis Figueiredo

Matrícula: 62.567

Suplente: Lilian Silva de Carvalho

Matrícula: 63.468

Titular: Jocimar Moraes dos Santos Oliveira

Matrícula: 62.490

Suplente: Iracema Pereira Carneiro

Matrícula: 62.901

III. MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA:

Titular: Leonel Cardial Jacomini

Matrícula: 63.248

Suplente: Adriana Rodrigues Viana da Silva

Matrícula: 62.235

Titular: Herica Guiomar dos Santos

Matrícula: 83198

Suplente: Maria Fátima da Silva Ribeiro

Matrícula: 62.555

Art. 3º Para secretariar os trabalhos da Junta de Julgamento, fica designada como titular a servidora **Márcia Lúcia Neves da Silva**, matrícula nº 62.491, e como suplente, a servidora **Vanilda Carmen Pinto de Sá**, cadastro 61.598.

Art. 4º A presidência da Junta de Julgamento de Processos Fiscais, nos casos de gozo de férias, licença e demais afastamentos será substituída pelo relator **Jocimar Moraes dos Santos Oliveira**, cadastro nº 62.490, na forma prevista no artigo 15, do Decreto nº 6.383, de 28 de abril de 2016.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência a partir da publicação, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

ANTONIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETARIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 7848/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Prorroga o vencimento da cota única e da primeira e segunda parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, estabelecido no art. 2º do Decreto nº 7796, de 01 de novembro de 2022, que estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 09 (nove) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira e segunda parcelas em **10 de abril de 2023**, permanecendo inalterada a data de vencimento das parcelas subseqüentes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, EM 13 DE MARÇO DE 2023.**

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**DECRETO Nº 7851/2023
DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Altera a composição do Grupo de Trabalho para análise, validação e acompanhamento dos estudos relativos ao Terminal Rodoviário de Camaçari instituído pelo Decreto n. 7.768, de 27 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a composição do Grupo de Trabalho para análise, validação e acompanhamento dos estudos relativos ao Terminal Rodoviário de Camaçari instituído pelo Decreto n. 7.768, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º. Fica designada **Deise Nascimento de Almeida, matrícula 1075-6**, para substituir o Sr. Eduardo de Menezes Barros, matrícula 1015229, representante titular da Superintendência de Trânsito e Transporte, no referido Grupo de Trabalho para análise, validação e acompanhamento dos estudos relativos ao Terminal Rodoviário de Camaçari.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE
2023.**

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

**DECRETO Nº 7854/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA O DECRETO 4372/2007
SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada alteração no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE MARÇO DE
2023.**

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto à Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservâncias de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Art. 2º A JARI, criada por lei municipal, atua junto à entidade executiva de trânsito do Município com a finalidade de desempenhar, no âmbito da circunscrição municipal, a competência prevista no art. 17 do CTB.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º À Junta Administrativa de Recursos de Infrações compete:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores das normas de trânsito;

II - solicitar à entidade executiva de trânsito do Município, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar à entidade executiva de trânsito do Município, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV - formular seu Regimento Interno e propostas de alterações, segundo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º Somente poderão ser nomeados para membros das JARI as pessoas que:

I - tenham atingido a maioria civil;

II - não tenham sofrido criminalmente condenação judicial transitada em julgado;